

**Diário Oficial** Número: 28152

**Data:** 28/12/2021

**Título:** LEI 11650 21

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » LEI

**Link permanente:**

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16631/#e:16631/#m:1308359>

LEI Nº 11.650, DE 27 DE DEZEMBRO  
DE 2021.

Autor: Deputado Dr. Gimenez

**Dispõe sobre a Campanha  
Estadual de Prevenção e  
Combate ao Câncer de Ovário.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no Estado de Mato Grosso, a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

**Art. 2º** A Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário destina-se ao desenvolvimento de ações de conscientização e prevenção, objetivando maiores informações sobre o câncer de ovário, proporcionando maior acesso aos serviços de diagnóstico, buscando a humanização e contribuindo para a redução da mortalidade.

**Art. 3º** A campanha tem o intuito de:

- I - promover a conscientização sobre a doença;
- II - proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento e contribuir para a redução da mortalidade;

III - proteger e auxiliar às pacientes;

IV - desenvolver ações e divulgar informações sobre os sintomas, as causas e as formas de tratamento do câncer de ovário, com o intuito de reduzir sua incidência;

V - estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do câncer de ovário.

**Art. 4º** Para fins de orientação, as ações da Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário devem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais já existentes na rede de saúde pública.

**Art. 5º** Toda paciente diagnosticada com de câncer de ovário deve receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento.

**Art. 6º** O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, poderá realizar ações educativas de conscientização e prevenção sobre o câncer de ovário.

**Art. 7º** As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



**MAURÍCIOS MENDES**  
Governador do Estado